DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2613/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13056/2016
PROTOCOLO	: 1696901
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM/MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RUFINO ARIFA TIGRE NETO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO REGULAR. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a formalização do Contrato Administrativo n. 167/2015 derivado do procedimento licitatório (Modalidade Pregão Presencial n. 054/2015), celebrado entre o Município de Coxim/MS e a empresa Comsystem Computadores e Sistemas Ltda., para a aquisição de material permanente e equipamentos de informática destinados às salas de tecnologia das escolas urbanas, rurais e Secretaria Municipal de Educação de Coxim/MS.

O procedimento licitatório já foi devidamente apreciado nos autos TC/MS n. 12308/2016, e julgado regular por esta Corte de Contas (DSG – 3447/2017).

Assim o que se aprecia nesta oportunidade é a formalização do Contrato Administrativo n. 167/2015.

Em análise a 5ª Inspetoria de Controle Externo, verificando estarem presentes todos os documentos necessários, **concluiu pela regularidade** da formalização do instrumento contratual, considerando que foram realizadas em conformidade com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro, observando, contudo, que a remessa dos documentos ocorreu intempestivamente, em desconformidade com o que dispõe a INTC/MS 35/2011 (ANA 25858/2016, f. 21-23).

O Ministério Público de Contas, corroborando com o entendimento do

corpo técnico, emitiu parecer favorável no sentido de entender pela regularidade da formalização do contrato, pugnando pela imposição de multa ao jurisdicionado pela remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas, nos termos do Parecer n. 3657/2018 (f. 27-28).

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos pertinentes à celebração do contrato, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor contratado (R$ 101.500,00) e o valor da UFERMS (R$ 21,84) na data da assinatura de seu termo (setembro/2015) passo a decidir **monocraticamente**, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

O feito encontra-se devidamente instruído e apto para julgamento e o que se aprecia nesta oportunidade é a formalização do ***Contrato 167/2015***, contratação realizada pelo *Município de Coxim/MS* para aquisição de material permanente e equipamentos de informática, para atender escolas urbanas, rurais e Secretaria Municipal de Educação de Coxim-MS.

A partir da documentação apresentada (foram carreados aos autos cópia do contrato, comprovante de publicação do Contrato e cópia da nota de empenho), observo que a formalização do Contrato nº 167/2015 (f. 09-17) atendeu todos os requisitos exigidos pelo artigo 55 da lei 8.666/93, sendo que constam no contrato em análise os elementos essenciais, notadamente o objeto, o prazo de vigência, a possibilidade de prorrogação, o valor pactuado pelas partes e suas obrigações decorrentes da contratação, a forma de execução e pagamento, bem como a fonte de recurso.

Para a contratação foi emitida previamente nota de empenho em favor da contratada vencedora do certame, o que ocorreu também de forma a atender os comandos da Lei de Licitações e da lei 4.320/64. Observo, todavia, que a remessa dos documentos a esta Corte de Contas deixou de atender o prazo que estabelece a IN/TCMS 35/2011, o que enseja a aplicação de multa ao Gestor desidioso, nos termos do inciso I do artigo 44 c/c artigo 46 da Lei Complementar n. 160/2012.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo nas informações prestadas pelo núcleo técnico e no r. parecer do Ministério Público de Contas, em observância ao artigo 120, incisos I a III c/c § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do *Contrato 167/2015* celebrado entre o *Município de Coxim/MS* e a empresa *Comsystem Computadores e Sistemas Ltda.*, conquanto em conformidade com a Lei 8.666/93;

II – pela **APLICAÇÃO DE MULTA** do então e atual Prefeito Municipal de Coxim/MS, Sr. Aluízio Cometki São José, inscrito no CPF n. 932.772.611-15, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170 §1º, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do TC/MS na forma do Provimento n. 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas;

III - pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SS